



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Rua Américo Miari, n.<sup>o</sup> 330 – Centro – 37.190-000 – Três Pontas/MG

Telefone/fax: (35) 3265-4736

Ofício n<sup>o</sup> 528/2020/3<sup>a</sup>PJ-TP

Três Pontas, 29 de outubro de 2020.

**URGENTE**

A Sua Excelência o Senhor

**José Elias Figueiredo**

Câmara Municipal de Vereadores

Praça Hernani Pereira Scatolino, n<sup>o</sup> 50 - Centro

37.195-000 – Santana da Vargem – MG

**Assunto: requisita providências**

**Inquérito Civil n.<sup>o</sup> MPMG-0694.19.000080-2**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Tramita junto à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Três Pontas o Inquérito Civil n.<sup>o</sup> MPMG-0694.19.000080-2 (cópia da portaria inclusa), instaurado em razão da necessidade de regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

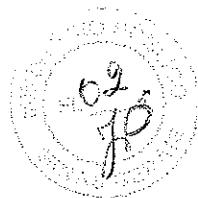
2. Como cediço, no ano de 2019 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPMG e o Poder Legislativo de Santana da Vargem a fim de regularizar o quadro de servidores do legislativo local por intermédio de concurso público.

3. Aos 22/10/2020, a Câmara Municipal de Santana da Vargem comprovou, por intermédio do Ofício n.<sup>o</sup> 147/2020, o empossamento dos candidatos aprovados no certame público. Entretanto, informou a permanência dos servidores contratados até o final do ano de 2020

4. Isto posto, à luz do despacho anexo, com fundamento nos artigos 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.625/93, e 67, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n<sup>o</sup> 34/94, requisito a Vossa Excelência, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, que se proceda à imediata exoneração dos servidores contratados, comprovando a total regularização do quadro de pessoal, conforme previsão expressa no TAC, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo da execução da multa prevista no termo de acordo avençado.

Atenciosamente,

  
**Ana Gabriela Brito Melo Rocha**  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

**PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000080-2**

**REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG**

**REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO**

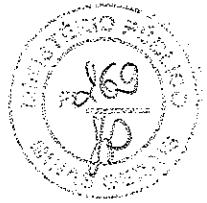
**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** Necessidade de regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente Inquérito Civil.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 14 de fevereiro de 2019.

  
ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Inquérito Civil n.º MPMG – 0694.19.000080-2

Representante: de ofício

Representados: Câmara Municipal de Santana da Vargem

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão da necessidade de regularização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem encaminhou a esta unidade o Ofício 147/2020, no qual informou que os candidatos aprovados para os 4 (quatro) cargos vagos já foram devidamente empossados e entraram em exercício. Todavia, afirmou-se que seria necessário, para a continuidade dos serviços públicos, a manutenção dos servidores contratados, uma vez que os novos servidores não teriam experiência, fato que poderia acarretar prejuízos relativos aos trabalhos realizados pela Câmara Legislativa.

Pois bem.

Em que pese o argumento ventilado pela Câmara Municipal para fins de manutenção dos(as) servidores(as) contratados, não obstante o teor do TAC firmado, a **manutenção o acolhimento da pretensão contraria os ditames legais, constitucionais e, principalmente, o interesse público.**

Não há necessidade de manutenção da situação irregular, que há anos se arrasta, de forma escandalosa, na Casa Legislativa. O alegado “treinamento de servidores” por contratados não se justifica. A uma porque estes não se submeteram a concurso público, sendo sabido que muitos sequer tinham os requisitos necessários para exercer as funções que lhe foram atribuídas, como é o caso da contratada Kaine. Assim, não poderiam assegurar um treinamento de qualidade. A duas porque é plenamente possível a capacitação dos novos servidores por meio de cursos, inclusive, no formato *online*. A três porque, como de conhecimento público e notório



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

(art. 37, IX, CRFB), as contratações são destinadas a suprir necessidade temporária de excepcional interesse público – o que não é o caso.

Além do mais, destaca-se que a servidora Kaine, pessoa que deveria ter sido há muito desligada, nos termos do TAC, permanece nos quadros da Câmara Legislativa, fato que faz incidir a **suspeita de prática de clientelismo e favoritismo**. Mormente por se tratar de ano eleitoral e a contratação no serviço público ser, ordinária e odiosamente, utilizada como moeda de troca por votos.

A permanência de servidores contratados sem justificativa idônea para tanto, em **gritante afronta ao TAC firmado e ao texto constitucional**, torna maiores os gastos de pessoal da Casa Legislativa, de forma desnecessária, e aponta possível prática de ato de improbidade administrativa que enseja lesão ao erário.

Isto posto, determino:

a) A expedição, em caráter de **urgência**, de ofício a Câmara Municipal de Santana da Vargem, requisitando que se *proceda à imediata exoneração dos servidores contratados, comprovando a total regularização do quadro de pessoal, conforme previsto no TAC, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, sem prejuízo da execução da multa prevista no TAC.*

Caso haja alguma impossibilidade, de fato, no cumprimento integral da requisição ministerial, ex. licença de algum servidor concursado, deve ser encaminhada, a esta PJ, a justificativa da necessidade da manutenção do(s) vínculo(s) contratuais, **de forma individualizada**, com comprovação documental idônea do alegado. Eventual necessidade de manutenção do vínculo contratual deverá ser justificada, inclusive, com parecer jurídico elaborado pelo Procurador Legislativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

Esgotado o prazo concedido sem que haja resposta, conclua-se o feito para ajuizamento de ação civil pública e ação de execução da multa prevista no TAC.

Três Pontas (MG), 28 outubro 2020.



**Ana Gabriela Brito Melo Rocha**  
Promotora de Justiça

